Brasília, 25 de novembro de 2026.

Aos Excelentíssimos Senhores
Deputados Federais

REF.: PL 888/2025

As entidades abaixo assinadas, representantes do setor musical e de defesa dos direitos autorais, vêm manifestar sua PREOCUPAÇÃO e DISCORDÂNCIA quanto à possibilidade de se deliberar de forma açodada mudanças na legislação de direito autoral por meio do inapropriado e inconveniente PL 888/2025, que pretende tornar facultativo o pagamento dos direitos autorais de execução pública musical, ferindo de morte e inviabilizando o funcionamento de todo o sistema unificado de gestão coletiva de direitos autorais constituído pela Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98), com a consequente privação de milhares de autores e artistas de sua legítima remuneração.

As entidades se posicionam contrariamente a qualquer tentativa de inclusão em pauta para votação do PL 888/2025, de autoria do Dep. Cezinha Madureira (PSD/SP), com relatoria de plenário confiada ao Dep. Rodrigo Gambale (Podemos/SP), e, de igual forma, opinam pela sua integral rejeição, sobretudo pela exclusão injustificada dos setores representativos da música do devido debate público.

O PL 888/2025 representa um impensável retrocesso à proteção da propriedade intelectual no Brasil e tem por finalidade sepultar a gestão coletiva de direitos autorais e as prerrogativas constitucionais dos titulares de direitos autorais de autorizar o uso de sua obra artística, no caso, a música, um dos nossos maiores patrimônios culturais.

A dimensão do que está em jogo não é retórica. O sistema de gestão coletiva que o projeto pretende desconstituir alcança milhares de titulares de direitos - autores, compositores, intérpretes, músicos, editores e produtores fonográficos - e arrecada anualmente cerca de R$ 2,2 bilhões em direitos autorais de execução pública, valor que sustenta, direta e indiretamente, milhares de famílias, postos de trabalho e a própria cadeia produtiva da música brasileira. Tornar facultativo esse pagamento não traz qualquer benefício ou facilitador, na verdade, significa transferir a remuneração do criador para o usuário de música, sem qualquer contrapartida social ou cultural.

A inconstitucionalidade do projeto é flagrante! Podemos destacar duas: a) no âmbito da proteção dos direitos individuais, o art. 5º, XXVII e XXVIII, “b”, da Constituição assegura aos autores o direito exclusivo de utilização e fiscalização do aproveitamento econômico de suas obras, direito que o PL 888/2025 esvazia por completo ao retirar do titular o controle sobre a exploração econômica de sua criação, transferindo ao usuário a

decisão sobre pagar ou não; e b) no plano dos direitos culturais, o art. 215 da Constituição impõe ao Estado o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais, valorizar e difundir as manifestações culturais. Uma lei que retira a remuneração de quem produz a cultura brasileira não protege a cultura, ao fim inviabiliza quem a cria e esvazia a identidade nacional. A proteção autoral não é obstáculo ao acesso à cultura, mas sua condição de sustentabilidade.

No mesmo sentido, as emendas de plenário que circulam ainda em caráter preliminar e não official padecem das mesmas debilidades conceituais, pois insistem em estabelecer critérios de cobrança dos direitos de execução pública musical que igualmente colidem com os princípios constitucionais, a Lei nº 9.610/98 e a consolidada jurisprudência dos Tribunais Superiores, que estabelecem ser faculdade exclusiva do titular e de suas entidades mandatárias fixarem o preço para utilização da criação musical, aliás, historicamente estabelecidos com razoabilidade, em linha com a LDA.

Alterações da legislação de direitos autorais - matéria em que o Brasil goza de tradição material e prestígio internacional, sendo exemplo normativo - não devem ser analisadas de forma apressada, em especial modificações que tenham por finalidade subtrair o legítimo exercício dos direitos autorais, sem que os titulares e as entidades que atuam e defendem a regulação vigente de direitos autorais sejam devidamente ouvidos, e sem que lhes seja franqueada a oportunidade de análise detida da proposta legislativa.

A adoção do regime de urgência para um projeto de lei que altera a lógica da Lei nº 9.610/98, modifica modelos consolidados de gestão e fere preceitos constitucionais já denota a singular gravidade da questão, que mereceria, senão o seu arquivamento sumário, o devido espaço para contribuições especializadas, a permitir esclarecimentos qualificados para subsidiar o debate dessa conceituada Casa Parlamentar.

É inegável que propostas legislativas sobre os direitos autorais, matéria sensível que regula preceito constitucional diretamente vinculado à dignidade do trabalho criativo e ao direito fundamental à cultura, deveriam requerer cuidadosa análise, preferencialmente pelas comissões temáticas da Casa, a fim de evitar a aprovação de alterações na LDA que alcancem restrições ao exercício dos direitos autorais por seus titulares e que possam acarretar violações aos tratados internacionais firmados pelo Brasil, inclusive com reflexos no âmbito da OMC - Organização Mundial do Comércio, e no descumprimento de compromissos assumidos perante a OMPI - Organização Mundial da Propriedade Intelectual.

A corrente discussão no plenário da Câmara dos Deputados em regime de urgência manifesta-se claramente temerária e um desserviço à tradição dessa Casa, pois nada justifica uma abordagem abrupta, e em fim de legislatura, de matéria sensível e do

interesse de milhares de autores, artistas e músicos, capaz de acarretar prejuízos irreversíveis, inclusive para o fomento e o crescimento da cultura nacional.

Conclamamos os parlamentares da Câmara dos Deputados a retirarem o PL 888/2025 da pauta de votação do Plenário e, por consequência, a tratarem o tema dos direitos autorais com a seriedade e o cuidado que merece, promovendo os debates necessários à sua análise técnica e respeitando o histórico rito do processo legislativo no trato da matéria autoral.

Na hipótese de mantido o regime de urgência, requerem as Entidades subscritoras a integral rejeição do PL 888/2025, como forma de manter hígidos os direitos constitucionais dos titulares de direitos autorais.

Por fim, as entidades subscritoras registram sua disponibilidade imediata para reunião técnica com o Deputado Relator, com o Deputado Autor e com qualquer parlamentar que deseje aprofundar o exame da matéria, colocando à disposição seus quadros técnicos, dados setoriais e estudos de impacto para subsidiar a decisão desta Casa. Reiteram, ainda, que o diálogo institucional sempre foi e continuará sendo o caminho pelo qual o setor musical se dispõe a contribuir com o aperfeiçoamento da legislação autoral brasileira.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ABRAMUS, AMAR, ASSIM, SBACEM, SICAM, SOCINPRO, UBC, ECAD, UBEM, APS, PRO-MÚSICA, ABMI, AUTVIS E ABDA